



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 42/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a União e com o Governo do Estado de São Paulo, através de seus órgãos e secretarias, convênios destinados à realização de obras e serviços e à aquisição de bens e equipamentos de interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CMEBP	
Prot. Geral nº	24/2025
Fls	03
a)	

Ofício CM-89/2025

Bragança Paulista, 27 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o presente Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a União e com o Governo do Estado de São Paulo, através de seus órgãos e secretarias, convênios destinados à realização de obras e serviços e à aquisição de bens e equipamentos de interesse público.

O Município recebeu comunicado do Estado de São Paulo, informando que reanalisou a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Estadual nº 66.173, que estabelece as normas para a celebração de convênios, determinando que, nos casos em que a autorização para a celebração de convênios seja de competência da Câmara Municipal será necessária a apresentação de uma lei autorizativa que habilite o Poder Executivo a firmar convênios com o Estado.

Portanto, embora em Convênios anteriores as declarações da Lei Orgânica tenham sido aceitas, as novas análises seguirão as diretrizes mencionadas, para garantir a conformidade com Decreto Estadual nº 66.173.

A Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, em seu art. 101 prevê que a constituição de convênios com a União e com o Estado dependerá de autorização legislativa, conforme segue:

**Art. 101** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com a União, com o Estado ou com entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CMEBP  
Prot. Geral nº 229  
Fis .....  
a) .....

§ 1º A constituição de consórcios intermunicipais e de convênios previstos no "caput" deste artigo dependerá de autorização legislativa.

Assim sendo, para celebração de convênios com a União e com o Estado de São Paulo, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei para que o Poder Legislativo autorize o Município de Bragança Paulista a realizar os convênios, a fim de inclusive receber repasses e emendas parlamentares desta natureza.

Diante do exposto, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**